

Decreto n. 3.256

Approva o Regulamento Geral do Ensino Agrícola

O Presidente do Estado de Minas Gerais, exercendo a atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição Mineira, resolvi, de acordo com as leis n. 418, de 23 de setembro de 1916; n. 463, de 6 de setembro de 1917 e n. 565, de 14 de setembro de 1911, aprovar o Regulamento Geral do Ensino Agrícola, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria, Terras, Viação e Obras Públicas.

Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 1911.

JULIO BENTO BRANÇAO.

José Gonçalves de Sousa.



— 6 —

e dois animais mares para o cesteio, as seguintes máquinas: um arado de disco, um de aíveca, um desbordador, uma grade de dentes, uma semeadora e uma carpideira.

Art. 4.^o Serão de carácter principalmente experimentais as lições de agricultura, podendo, todavia, o professor aíltar-as a noções teóricas que as completem e sirvam para explicação de alguns fenômenos mais importantes.

Art. 5.^o Ao mesmo tempo serão dadas explicações sobre as coisas que mais de perto se relacionam com a agricultura. Tais como—os preços das máquinas, benefícioamento dos produtos, matérias primas, etc... tudo, porém, de modo simples e intuitivo.

Art. 6.^o O professor deverá ministrar, durante o ano, o ensino relativo a todas operações mais importantes praticadas com as máquinas agrícolas, como aradura, desbordamento, gradagem, semeadura, captação, bem como mostrar práticas anche como se lancau à terra os adubos químicos e orgânicos.

Parágrafo único. Na occasião da colheita serão dadas novas práticas sobre o beneficiamento e aperfeiçoamento dos produtos agrícolas.

Art. 7.^o Serão feitas experiências de cultura com os cereais comumente cultivados e com outros vegetais cuja cultura possa ser remuneradora e conveniente de preferência à região em que se acha o campo.

Art. 8.^o O professor, quando se oferecer ocasião, demonstrará aos seus alunos a influência das árvores e das florestas sobre a clima, a higiene e sobre o regime das águas, mediante noções fundamentaes, sucintas e claras sobre o assunto.

Parágrafo único. Uma vez todo ano, promoverá a festa das árvores, que terá lugar no próprio campo de trabalho, fazendo com que se interessem nella as pessoas da localidade.

Art. 9.^o No campo haverá uma pequena parte que será destinada à cultura das forrarias mais apropriadas à zona e que forem aconselhadas pela Direcção de Agricultura.

Art. 10. Os exercícios agrícolas serão feitos pela manhã, durante duas horas e serão os mesmos para todos os alunos, os quais executarão, diretamente, todos os serviços agrícolas desejados a laiva do terreno até a colheita.

§ 1.^o O professor fará com os alunos excursões ás fazendas e estacárias vizinhas onde os meninos possam ver, em maior escala, os serviços exercitados no campo e conhecer também as instalações e máquinas das estabelecimentos agrícolas.

§ 2.^o O professor, para comodidade do cestino, poderá dividir em turmas os alunos, de modo a poder ministrá-lhes individualmente os conhecimentos elementares e práticos do seu gramma.

Art. 11. Além dos alunos do terceiro e quarto anos dos grupos escolares, serão admitidos a frequentar os exercícios agrícolas os menos que fizerem idade inferior a 18 anos.

Art. 12. Para demonstração da instrução dos adultos, fará o professor plantação em canteiros diferentemente adaptados e em

— 7 —

um som adulto que ficará como lesomunita para leitura de compasso.

Parágrafo único. Nas canteiras haverá placas indicando o nome do vegetal cultivado, a data da plantação e a natureza dos adubos empregados.

Art. 13. Em um livro especial, o professor deixará concretamente escripturadas todas as operações agrícolas, devendo, além disso, mencionar o resultado das colheitas, a natureza do produto colhido, as molestias que, por ventura, tiveram atacado as plantações e os meios empregados para debelá-las, além de outras observações.

Art. 14. O producío de qualquer colheita do campo será distribuído como prémio aos alunos que mais se distinguirem pela sua assiduidade e comportamento nos exercícios agrícolas.

Parágrafo único. Os prémios não excederão de 10\$000 mil.

Art. 15. Os alunos que mais se distinguirem pela sua aplicação e especial vocação para os serviços referentes a agricultura, serão preferenciais para a admissão gradativa nos institutos de ensino nautico ou subvenzionados pelo Estado.

Art. 16. A direcção do campo fica diretamente subordinada à Direcção de Agricultura, à qual o professor se dirigirá, sempre que necessário de esclarecimentos ou se tratar de assumpto que interesse à marcha do cestino e dos serviços escolares.

Parágrafo único. Nos campos, junto aos grupos escolares, ao campo e alesseis o professor dirijirá sobre a frequencia dos alunos e o professor, em matéria disciplinar, subordinando ao director do grupo que providenciará sobre a frequencia dos alunos.

Art. 17. No fim de cada anno lectivo, o professor dirigirá à Direcção de Agricultura um relatório minucioso sobre o movimento do campo sob sua direcção, mencionando, em detalhe, os resultados obtidos com as culturas realizadas e também o aperfeiçoamento por parte dos alunos, além do mappa dos que frequentaram os exercícios agrícolas, durante o anno.

Art. 18. O pessoal do campo de demonstração constará de um professor e de um operário ou trabalhador.

Parágrafo único. O professor será nomeado pelo Presidente do Estado, preferindo os vencimentos mensais ordinados e gratificação, de 10\$000, e se à conservação e manutenção houver servir o conviver aos interesses do Estado. O trabalhador deve contratar pelo professor, com aprovação da Direcção de Agricultura.

Art. 19. A fiscalização do cestino primeiramente compete aos directores dos grupos, às autoridades escolares, aos chefe de agricultura pratica, aos engenheiros do Estado, quando residirem no bazar, e às pessoas que forem comissionadas pelas Directórias de Agricultura ou do Instituto.

Parágrafo único. Estas autoridades, em que quer estarem o campo, deverão trazer ao conhecimento da Directória de Agricultura o resultado de suas observações.

Art. 20. Nas escolas rurais em que não possa existir uma estrutura aptidão para os trabalhos da agricultura, poderá ser instalada

efetuado, o numero de recéltulos ainda jucr. atenuar e fornecendo os dados estatísticos que deverá ter collido sobre a produção agrícola e pastoral. No fin de cada anno reencontrerá um dictáculo do relatório onde conste todo o serviço feito durante o mesmo.

Art. 35. O mestre ambulante terá ás suas ordens um trabalhador, que servirá de seu auxiliar.

Art. 36. A Diretoria da Agricultura, à qual fará am diretoramente subordinados os mestres ambulantes de cultura, fornecerá a estes as precisas instruções, resolvendo as questões não previstas neste regulamento.

Art. 36. Além dos mestres de cultura, haverá professores ambulantes de veterinaria, zootecnia e indústria derivadas da pastoral, os quais observarão as disposições deste capítulo em tudo o que lhes for applicável.

Art. 37. Os mestres de cultura serão contratados e conservados cinqüantão bem servirem e carverem aos interesses do Estado.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO AGRÍCOLA MÉDIO

Art. 38. O governo do Estado, logo que entender conveniente, le, regulamentar o ensino médio agrícola afim de completar a organização do ensino agrícola fundamental em Minas.

Parágrapho único. O governo de Minas promoverá desde já que o governo federal, de acordo com o dec. n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, cap. XVI, estableça no Estado um curso médiou teórico-prático de agricultura.

Art. 39. Os estabelecimentos particulares existentes ou que se fundarem no Estado e onde se ministre o ensino agrícola médiou, modelado pelo programa das Escolas da União, poderão ser subvenzionados desde que preencham as seguintes condições:

- ter, pelo menos, 2 annos de funcionamento regular;
 - possuir um campo de cultura com uma área nunca inferior a 10 haectares de terras aráveis e onde haja água suficiente para a irrigação;
 - dispor de máquinas e instrumentos agrícolas aperfeiçoados para a realização de todos os serviços agrários;
 - ter galinheiros de physica, laboratorio de chimica e museu de historia natural;
 - ter professores especiais para o ensino theoretico-prático de agricultura;
- fr empregar, effetivamente, os alunos nos diversos trabalhos da favorecer, pelo menos 2 horas por dia.

Art. 40. A subvenção poderá ser de 50% a 100%.

annuais, tendo o Governo o direito de mandar admitir no minimo 5 alunos gratuitos no primeiro caso e 10 no segundo.

Art. 41. Para o preenchimento dos lugares gratuitos terão preferencia os alunos aprovados com distinção nos exames complementares dos grupos escolares art. 352 n.º 2 do Reg. n.

3.191, de 9 de junho de 1911; os alunos que se distinguirem no curso primário agrícola de que trata este regulamento, os filhos de pequenos lavradores, orphelinos, desvalidos e meninos pobres.

Art. 42. Para a admissão é necessário requerimento acunpanhado dos seguintes documentos legalmente equivalentes:

1.º certidão de cidadão ou derrocado legalmente de 20 annos de idade;

2.º autorização do juiz de orphelinhos, com expressa declaração de ser o menor tem mais de 15 annos e menos de 20 annos de idade;

3.º prova de menor que o menor tem padecer de deficiencia orgânica que o impossibilite de exercer o curso primário.

4.º prova de menor o menor a vista as vacas existentes.

§ 1.º A inscrição se fará tendo em vista as vacas existentes a prioridade do requerimento e os documentos que instruem o pedido.

§ 2.º Perderá a gratuidade o aluno que se mostrar por seu aplicado, não obtendo aprovação nos exames ou que cometeu actos de indisciplina.

Art. 43. Os estabelecimentos subvenzionados pelo Governo, à fiscalização por funcionários designados pelo Governo.

Parágrapho único. Ao director do estabelecimento cumpre facilitar ao fiscal a visita a todas as dependencias da escola, aulas, gabinetes, laboratorios, bem como campos de cultura, afim de verificar se o programma está sendo executado regularmente.

Art. 44. No fim de cada anno o director do estabelecimento mandará à Diretoria de Agricultura um relatório minucioso sobre as principaes ocorrências havidas durante o anno, frequentemente de aulas teóricas e práticas, serviços exercitados e aprovado pelo governo.

CAPÍTULO V

Das Fazendas-modelo

Art. 45. As fazendas-modelo terão como objectivo principal a agricultura ou a pecuária, comdar a zona em que

pública a agricultura ou a pecuária ou pastoreio.

elas se instalarão, fér agricultura ou pastoreio a que se refere a elas.

Art. 46. O numero de fazendas-modelo de 1910, so se estabelecerá com a lei n.º 118 de 20 de setembro de 1910.

verificada por igual a proporção entre a matéria prima e o produto respectivo.
Art. 5º O mestre de cultura ministraria mensalmente ao director um boletim em forma de mapa com todas as especificações do artigo anterior.
Art. 6º A cada uma das fazendas-modelo sejam elas fundadas exclusivamente pelo Estado ou com auxílio das autoridades, poderá ser anexada uma colônia ou agricultura, conforme ao Governo parecer conveniente.

CAPÍTULO VI

DAS FAZENDAS SUBVENCTIONADAS

Art. 7º De acordo com o disposto no n.º 3.º, art. 9.º da Lei n.º 534, de 6 de setembro de 1911, o Governo subvenctionará no fazendas situadas em zonas diferentes com a quantia de 300 mil mensais e pelo prazo de 12 meses. S.º, art. 1.º da lei n.º 534, de 15 de outubro de 1911.

Art. 8º Terá direito à subvenção a área do terreno plantado e a espécie, a quantidade e a qualidade da produção provável das culturas.

Art. 9º Terá direito à subvenção corrente de cada cultura de modo a mostrar o lucro ou prejuízo da mesma ;

Art. 10º Dar imediatamente, após as colheitas, conta das produções obtidas, indicando a qualidade e a quantidade dos produtos recolhidos ao depósito ;

Art. 11º Mencionar sempre e discriminadamente, quando e quantitativamente os produtos o nome do comprador e a espécie, quantidade e preço dos géneros ;

Art. 12º Não efectuar, sem prévia autorização do director, nenhuma despesa, exceptuando-se as que se referem aos serviços ordinários da fazenda-modelo ou colônia ;

Art. 13º Apresentar mensalmente ao director, acompanhadas das documentações comprobatórias, as contas das despesas efectuadas com os serviços a seu cargo, enviando juntamente com elles uma nota discriminativa dos serviços que houverem sido executados no período a que se referirem as contas, com a declaração das importâncias despendidas com cada um deles.

Art. 14º Ao mestre de cultura incumbe mais manter uma escrivariaria deitada, em forma de estatística, nos livres que lhe serão fornecidos pela Directoria, onde conste com toda exactidão :

1.º O custo de cada serviço sob sua direcção, especializando-o custo, por hectare da roça, do desboreamento, da lava e da gradagem dos terrenos ; o de cada operação de que depende a produção, como a sementeira, as capinas e a colheita de cada espécie cultivada na fazenda ;

2.º A taxa pela mesma unidade de superfície, a quantidade e preço da semente plantada ; o numero de pessoas e dias empregados em cada operação ; a produção de cada espécie cultura ;

3.º For unidade de peso ou de medida kilogramma ou litro conforme a natureza da espécie, o custo da transformação das machinhas da fazenda dos produtos : nello beneficiado,

a que se refere o art. 6º desse regulamento ;

8º Remeter ao director, na ocasião em que forem feitas as plantações, uma relação da qual constem a área do terreno plantado e a espécie, a quantidade, a qualidade das produções obtidas, indicando a qualidade e a quantidade dos produtos recolhidos ao depósito ;

9º Mencionar sempre e discriminadamente, quando e quantitativamente os produtos o nome do comprador e a espécie, quantidade e preço dos géneros ;

10º Não efectuar, sem prévia autorização do director, nenhuma despesa, exceptuando-se as que se referem aos serviços ordinários da fazenda-modelo ou colônia ;

11º Apresentar mensalmente ao director, acompanhadas das documentações comprobatórias, as contas das despesas efectuadas com os serviços a seu cargo, enviando juntamente com elles uma nota discriminativa dos serviços que houverem sido executados no período a que se referirem as contas, com a declaração das importâncias despendidas com cada um deles.

Art. 12º Ao mestre de cultura incumbe mais manter uma escrivariaria deitada, em forma de estatística, nos livres que lhe serão fornecidos pela Directoria, onde conste com toda exactidão :

1.º O custo, por hectare da roça, do desboreamento, da lava e da gradagem dos terrenos ; o de cada operação de que depende a produção, como a sementeira, as capinas e a colheita de cada espécie cultivada na fazenda ;

2.º A taxa pela mesma unidade de superfície, a quantidade e preço da semente plantada ; o numero de pessoas e dias empregados em cada operação ; a produção de cada espécie cultura ;

3.º For unidade de peso ou de medida kilogramma ou litro conforme a natureza da espécie, o custo da transformação das machinhas da fazenda dos produtos : nello beneficiado,

das pelo Director de Agricultura com referência à administração do estabelecimento;

III. Ter residência na sede do aprendizado e visitar diariamente o estabelecimento e o campo de cultura, para velar pelo cumprimento das normas na forma e segundo os fins deste regulamento;

IV. Propor ao Director de Agricultura as medidas que julgar convenientes ao regular funcionamento do aprendizado;

V. Receber e aplicar as quantias destinadas à manutenção do aprendizado, prestando à Directoria de Agricultura contas das despesas realizadas;

VI. Exercer as funções de professor primário, quando o número de menores não exceder de 30. Quando o número de alunos se elevar além de 30 será dado ao director um auxiliar;

VII. Remetter, no fim de cada anno, um relatório minucioso sobre todas as ocorrências do aprendizado, trabalhos executados, receita e despesa, aproveitamento dos menores, resultados obtidos na cultura, e mais informações interessantes sobre a vida do estabelecimento.

Art. 86. O director do aprendizado terá os vencimentos de que reúnem à qualidade de educador com experimentos de agricultura.

Art. 87. O mestre de cultura do aprendizado terá um ou mensalmente, a gratificação de 250\$000,00.

Art. 88. O mestre de cultura do aprendizado terá um ou mais auxiliares operários.

Art. 89. O director do aprendizado será nomeado por decreto do Presidente do Estado, o mestre de cultura será contratado ou admitido pelo Secretário da Agricultura, mediante proposta do Director de Agricultura, que mandará, mediante proposta auxiliares, a este, a proposta do director do aprendizado.

Art. 90. O pessoal do aprendizado será transversado enquanto houver servir e for necessário o seu serviço.

d) certidão de casado ou solteiro legalmente equivalente; b) certidão de menor mais de 10 e maiores de 15 anos de idade; c) autorização do juiz de orfãos com expressa declaração de ser o menor desprovido de meios, no caso de ser orfão ou educando;

c) certidão de vacina e atestado médico de deficiência menor infecciosa-contagiosa nem haveria da lavanda. Art. 91. Os requerimentos para admissão poderão ser apresentados em qualquer tempo. A interrogação, porém, só se verificará, salvo casos especiais, a juízo do director, nas segundas quintas de junho e dezembro. Art. 92. Poderão ser admitidos até 55 alunos, no máximo.

Art. 93. Recebido o requerimento pedindo a internação, o director do aprendizado, si verificar que os documentos apresentados satisfazem as exigências do Agrícola rural, emitirá o extrato contendo o nome, endereço, filiação, lugar de residência e outras indicações, encaminhando à Directoria de Agricultura e outras autoridades ao menor admitido.

CAPÍTULO X

DA INSTRUÇÃO E ENSINO AGRÍCOLA PRIMÁRIOS

Art. 94. Os menores cuja permanência no aprendizado será de quatro anos, receberão durante esse período, instrução primária e ensino primário constitutiva em ensinar ao menor a agricultura e auxiliá-lo na educação moral, e prático. I. A instrução primária consistirá em ensinar ao menor a escrever e contar correntemente e dar-lhe educação moral, ciática e outras necessárias, de acordo com o regulamento, e enviar à Directoria do Estado.

II. O ensino primário da agricultura conterá logo depois da internação. A aprendizagem da agricultura conterá a formação de

III. Sendo o fim principal do aprendizado, o director do aprendizado o fim operários agrícolas, o mestre de cultura deve dirigir-se ao serviço da lavanda.

IV. O ensino pratico de agricultura será dado dirigido aos varejistas ou de homens operários agrícolas, existentes no campo de cultura e os auxiliares de agricultura e desmantelamento no campo de todos os agricultores e desmanteladores, que se encontrem naquela a agricultura, plantio, estabelecimento, aprendendo tanto a terra, adubação, plantio, carpa, irrigação, colheita, etc.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO DOS MENORES

Art. 91. Serão admitidos filhos de pequenos lavradores, orfãos desvalidos, meninos desassustados e cujas progenitores tenham sido privados do patrimônio por causa das suas situações de pobreza, não possam cuidar da educação dos filhos.

Art. 92. A interrogação se fará mediante requerimento da pessoa ou tutor, acompanhado das seguintes documentações:

No pavilhão residirá, com a família, o professor ou mestre.
Art. 111. Cada Instituto deverá ter um campo de cultura com a área de 25 hectares, pelo menos.

Art. 112. Os Institutos Poderão ser anexados a fazendas rurais ou colonicas do Estado e, neste caso, os seus directores ficarão obrigados a observar, também, este regulamento na parte referente aos mestres de cultura, fazendas-modelo ou colonias, um pavilhão único. Os directores de Institutos de mais de 500 encarnamentos de famílias terão anexas.

Art. 113. O pavilhão terá organização autónoma no que im-
porta à sua vida interna. O chefe de pavilhão, professor ou
mestre interessará os educandos na administração e resolução da
sciplina dos adolescentes e do pavilhão; aos alunos fará incum-
bir o serviço da cama, de auxílio na cozinha, de jardinagem, hori-
zontal e paixiquira, de lavagem e concerto da roupa.
Do pessoal de serviço doméstico somente serão contratados
pelo director e pais pelo establecimento os cosinheiros.
Também no serviço de escripção dos pavilhões e da di-
rectoria servirão, estritamente, aqueles os educandos, uni-
to de ordem e paciência, mas evitando-se que contrariam costu-
mes europeus.

Art. 114. Em edifício diverso, no qual residirá o director
com a família, haverá o almoço reservado para o fornecimento dos
pavilhões e das officinas, o salão para reuniões plenárias dos edu-
candos, a biblioteca provida de livros, revistas e jornais, pro-
fessores, a cultura moral, cívica e profissional dos educandos.

Construir-se-ão também os pavilhões de oficinas e trabalhos
manuais, a enfermaria e outros que forem julgados indispensa-
veis, obedecendo todas as construções, interna e exteriormente,
ao critério da mais rigorosa simplicidade e modéstia.

Art. 115. O Instituto fornecerá ao aluno roupa e calçado,

for essencial.

Art. 116. Não haverá férias para alunos. O director e pro-
fessores terão direito a um mês de descanso no ano, nosando
aquele por autorização do Director de Agricultura e este pela
diretora do Instituto, escaladamente, asseguradas as substitui-
ções e sem prejuizo do establecimento. O mestre só terá direito
à férias se for chefe de pavilhão.

Art. 117. O aluno não poderá ser, antes de 21 anos, re-
tirado do establecimento sem autorização do juiz de orfelinato
ou pedido fundamental do progenitor, de acordo com o art.
4º, e seu parágrafo.

Desse que o educando atinja a edade de 16 anos e se jú-
izo ao Director da Agricultura, ao juiz de orfelinatos e ao tutor ou
progenitor, para que se proveja à sua collocação em establecimen-

mento agrícola que ofereça ao menor garantias de moralidade,

Art. 118. Cada Instituto receberá de remuneração o Regimento In-
stitucional e de trabalho e de remuneração. O director do Instituto receberá o Regimento In-
stitucional e de remuneração do Director de Agricultura e
terno, que será submetido à aprovação do Director de Agricultura e
terno no qual, cuidando-se de tudo que concerne à organização e
funcionamento do Instituto, se disporá especialmente sobre:
a) horário para cumprimento dos programas, preferindo
sempre o serviço e urgências da lavoura a qualquer outra occu-
pação do educando;

b) organização da «República Escolar»;

c) códigos das penas das recompensas, e atribuições para
intrinsecas e conferi-las;

d) descrição do establecimento, de forma que, de momento,
se conheça a vida económica de cada pavilhão e de todo o estabe-
lecimento e se encontrem todos os dados relativos a cada alu-
mino;

e) organização e gestão do fundo de reserva do estabeleci-
mento;

f) deveres do director, professores, mestres, contra-mes-
tres e mais funcionários;

g) atribuições da congregação.

Art. 119. Serão respeitadas as crenças dos alunos, não
se admitindo, porém, no establecimento propaganda reli-
giosa.

Art. 120. A educação física, moral, cívica, intelectual e
profissional—será ministrada de acordo com as bases consi-
stentes dos capítulos seguintes.

CAPÍTULO XIV

EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 121. O desenvolvimento físico do alumno será ga-
ranhado por alimentação saudável e sana, pela higiene individual
e domiciliar, pelo trabalho diário na lavoura, jogos, jogos nas
recreações de pato, pela natação, pela equitação, pelas longas
excursões a pé no campo.

O ensino militar e os exercícios de tiro à distância serão
ministrados por oficial do exército, na forma da legislação em

vigor.

Parágrafo único. Além dos ensinamentos de higiene e para
deverá o alumno noções práticas de medicina doméstica e para
prompto socorro em acidentes no trânsito, permitindo a in-
tervenção médica.

Localização lado direito, esquerdo, posterior, anterior, de cima, de baixo, dos objectos dentro da sala da aula, em relação ao aluno.

A escola, sua posição em relação aos prédios, terrenos dos arceiros.

Localização do prédio escolar, pelo nascimento e por do sol.

— Idéas de nascente, poente, norte, sul.—Exercício, pelos 4 pontos cardinais, determinando a orientação do prédio escolar, das demais construções e dos campos de culturas na necessária.

—Accidentes geográficos da localidade.

Cartographia:—Linha de contorno dos campos de cultura : ideia dos terrenos em que se acha situado o Instituto.

Historia:—1. lição por semana.—Conversa sobre a localização da escola, a antiga fazenda e a actual.—Fundação desta pelo governo.—Principais experiências de culturas.—Início do movimento económico e regenerador do trabalho.—João Pinheiro.—Fazenda da Fazelleira.—Narração anecdótica sobre o descobrimento do Brasil e sobre Pedro Álvares Cabral.—Habituantes que os descobridores encontraram.—Lendas e anedotas sobre Carabiníni e outros povoadores.

História Natural.—1. lição por semana.—Conversa sobre os animais domésticos, fazendo observar as diferenças de tamanho, forma, movimentos, alimentação, etc., e salientando a utilidade que elles têm para o homem.—Idem sobre os animais selvagens mais conhecidos dos alunos.

Jornal:—2 lições por semana.—Cópia do natural de objectos de pouco contorno, que possam ser representados por simples traços, como: agulhas, pregos, grânulos, etc.—Idem de objectos de contorno mais pronunciados, apresentando leve sombra, e que se possam desenhar reforçando apenas os traços simples, como reguas, esquadros, um livro fechado, facas, etc.

—*Vicção das formas*: 1 lição por semana.—Observação do globo; faces planas e arestas.—Nomear e comparar objectos egualares e aproximados do encontro.

Signdula period.

Lectura lições diárias.—Leitura, com expressão e naturalidade, de compreensões facetas, em tipo impresso bem legível, observando todas as pausas.

Escripta lições diárias.—Continuação dos mesmos exercícios de cópia do quadro negro, mas em letras de cursive, passando-se depois à cópia das trechos impressos.

Lingua Patria lições diárias.—Os mesmos exercícios orais, fazendo-se com que os alunos apliquem-nos constantemente palavras novas, que forem adquirindo nesta e nas outras disciplinas. Esse vocabulário será enriquecido também com as palavras novas que sejam derivadas das adquiridas por iden-

tido de forma. No fim do período os alunos deverão estar escrevendo as pequenas sentenças de sua composição oral.

Arithmetica lições diárias.—Ler e escrever numeros de 1 a 100 a 1000, efectuando por escrito as operações, — Problemas facetas, de somar e diminuir com os numeros inferiores a 100, de construir as tablas respectivas.—Conhecer o uso das horas, envolvendo as duas operações.—Calcular o uso das horas do nosso dia, em papel e em moeda, do ano e suas divisões, do dia e da hora e suas divisões, etc.—Valores, do cálculo, fazendo aplicações em cálculos submúltiplos, fazendo-se grossa, do metro, do litro e do kilo, por submúltiplos, quinzeiros, do metro, do litro e do kilo, por submúltiplos, quinzeiros, das horas do relógio.—Algumas horas em horas nacionais.

Geographia 12 lições por semana.—O município, distritos circunvizinhos.—O município que o comilita no município, seus limites.—Distritos que o comilita no Estado e seus limites.—Distritos povoados do mesmo.—Sua localização no Estado e principais imüraphies.—Propósito.—Sede do município e principais imüraphies.—Excursão, vias de comunicação com os municípios vizinhos, quais os de exportação.—Excursão dos municípios, para que os alunos aprendam os acidentes geográficos.—Viajens pelos arreiros da sede escolar, para que os alunos saiam de risco o que sejam acidentes geográficos.—Viajens similares pelo município, Cartographia, na parte interior, e da sede escolar, figurando geograficamente, os edifícios e os terrenos principais, na parte externa, a designação dos terrenos não cultivados; na parte exterior, a designação dos confinantes.

História (1 lição por semana).—Notícia e descrição simpáticas dos lugares históricos ou dizeros de notáveis e homens ilustres dos estados, e lendas históricas de cidades e bairros.

Estado.—Narrar factos e lendas sobre o Colombo, Pedro Vaz Caminha, Conversa sobre o Nordeste.—Conversa sobre os Índios Tomé de Souza, Anchieta e Nobreza.—Conversa sobre os bandeirantes, Willegagnon, Mem de Sá.—Lendas dos índios e os desbravadores.—Conversa sobre Henrique Dias e Ca-

minho.

História Natural (1 lição por semana).—Distinção entre animais, plantas e minerales. Partes principais das plantas.—Animais, plantas e minerales. Partes principais das plantas, cor e apêndices, dureza comparadas das minas.—Només, cor e dureza das pedras preciosas.—Partes visíveis do corpo humano.

Inserção 2 lições por semana.—Cópia do natural de ob-

jetos.

Inserção 2 lições por semana.—Cópia do natural de ob-

jetos pouco espessos de contorno variado, apresentando sombra.

Percepção, como: uma serra, tesouras, chaves, saca-rose,

etc., de objectos de linhas curvas, regulares a princípio,

ladeado de objectos de linhas curvas, regulares a princípio,

etc., de objectos irregulares,

como: mostardas de rodizio, pires, etc., de linhas curvas,

etc., de linhas curvas, régulas, régulas, régulas, régulas,

especificadaunente.—Caracteres gerais, comuns a certos animais.
Desenho (2 lições por semana).—Copia do natural de folhas em geral e de animais simples ou partes simples de animais, como: uma aza, uma borboleta, uma pena de ave, etc., que apresentem similitude.

Arte das firmas (1 lição por semana).—Observação dos prismas. Nôtarar e comparar objetos que tenham forma de prisma, verificando a diferença entre estes e o culto, e entre estes e outros.

Quinto período

Literatura (1 lição por semana).—Os mesmos exercícios do período anterior, sendo a leitura feita por um só aluno e ouvida pelos demais da classe, que a comentarão depois. Esta leitura será também, sempre que for possível, ouvida pelos analfabetos do instituto.

Escreta (1 lição por semana).—Escripta variada em tipos de letras diferentes, comuns e de plantus.

Língua Patria (lições diárias).—Exercícios variados com o vocabulário aprendido, para a observação das flexões, deduzindo-se praticamente as leis de concordância e o emprego das diferentes espécies e formas de palavras, bem como a conjugação dos verbos comuns —pratika dessas formas por observação dos trechos de leitura e por aplicação em conjuncções escritas, como: pequenos diálogos de tratamentos diversos, recados bibliéticos, cartas, etc.

Aritmética (lições diárias).—Escrever e ler números extensos, inteiros e decimais até milhesimos.—Aplicação dos mesmos em cálculos escritos, com os múltiplos e submúltiplos das medidas métricas apreciadas.—Problemas escritos com 3 fe 4 operações combinadas, aplicando-se no raciocínio o método de redução à unidade.—Frações ordinárias; conversão de decimais e frações ordinárias.—Exercícios escritos com inteiros decimais até milhesimos, combinando operações diversas.

Geografia (2 lições por semana).—População da Repúblca e dos Estados.—(Clima e produção, conforme as zonas).—Exportação e importação.—Principais portos da República.—A Capital Federal e as principais cidades brasileiras.—Estudo comparativo do Brasil com os países americanos, quanto ao território, população, produção agrícola e industrial, tirando-se em consideração a revisão da geografia geral do Brasil e da especial de Minas Gerais. —*Cartografia*.—Cartas especiais do Brasil, compreendendo sachele: ou os grandes rios com os seus afluentes principais; ou as montanhas; ou os Estados, etc.

tradas de ferro principais, ou os portos principais; e depois carta geral com tudo isso em conjunto e com a especificação gráfica dos países estrangeiros limitrophes.

História (1 lição por semana).—A maioridade: Pedro II. A escravidão; lutação de Quicero e cessação do tráfico.—Revolução de 1832.—A guerra do Paraguai.—A aliança franco-brasileira, príncipe Isidro, José do Patrocínio, Jangadeiro, João Pinheiro, etc., de novembro, Benjamin Constant, Leodoro Fonseca.—Governo Provisório; a Constituição Republicana. As revoluções; Floriano Peixoto.—Governo civil; presidentes da República.

Botânica natural (1 lição por semana).—Caracteres especiais, comuns a certos animais.—Orquídeas, aparelhos e funções, comuns a plantas.

Pintura (2 lições por semana).—Desenho com perspectiva, com perspectiva de plantas.

Pintura das formas (1 lição por semana).—Nótarar e comparar objetos que tenham forma de prismas de quaisquer objetos e animais isolados ou agrupados, como: cadeiras, uma bandeja e as chicanas, uma calda, uma lámpada, um raujo de flores, um passaro em voo, etc., e nha com pintos. —Idem de predios, árvores, terrenos, aqüas e paisagens.

Novo das formas (1 lição por semana).—Observação de pyramides.—Nomear e comparar objetos que tenham forma de pyramide. Verificando a diferença entre estes, o cubo, os prismas. —Determinar as formas de objectos comuns, classificando a de cada uma de suas partes e faces.

Sezto período

Lingua Patria (lições diárias).—Escriptivo, em redação oral e escrita, com todos os verbos de formas irregulares e compostas.

Novo das formas (1 lição por semana).—Forma de superfície e gravuras, com múltiplos e submúltiplos de medidas métricas, fazendo-se aplicação de medidas de áreas e terrenos, bem variado. —Equivalência das medidas inglesas, do alemão e outras medidas brasilienses em geral. —Operações com as mesmas, espécias em metricas, com as metricas em geral. —Escrita e leitura de igualdade com hectares e alquecas. —Forma e maramento rísmos romanos até mil.

Geographia (2 lições por semana). —Físicas das ilhas antigas.

Geografia (2 lições por semana). —Físicas que os homens fazem.

Geografia (2 lições por semana). —Físicas que o Brasil faz.

Geografia (2 lições por semana). —Físicas que o Brasil faz.

Geografia (2 lições por semana). —Físicas que o Brasil faz.

a História Patria terá igualmente feição económica para conhecimento dos antecedentes e evolução das principais culturas e raças de animais, habilitando o alumno a julgar do passado, presente e futuro da indústria agro-pecuária, particularmente em Minas; as noções de Química versátil especialmente no ensinamento prático de todo quanto possa apparellhar o educando para conhecer a terra, os adultos chimicos, forragem, desagregados, etc.; as de Physica escritas de modo que o reducendo se familiarize com o uso e manejo dos apparelos que o habilitem a conhecer as variações atmosféricas, probabilidades de mudança de tempo, quantidade de chuvia caída, etc.; além dos hymnos patrióticos aprenderão os alumnos canticos de trabalho, à terra, à vida rural.

Art. 125. Para execução do Programma, organizar-se-á o horário de tal modo que as lições de cada matéria sejam de 30 minutos do primeiro ao Terceiro Período, de 40 do Quarto ao Quinto, e de 50 do Sexto em diante, havendo diariamente intervallo de 20 minutos para canto de hymnos.

§ 1º O salubrado é reservado para o assentamento geral do estabelecimento, para excursões à pé pelos arredores do Instituto, visitas instrutivas, tiro ao alvo, etc., dispensadas as classes de qualquer exercício de educação intellectual.

§ 2º Nos domingos haverá palestras feitas pelo director, professores ou por estranhos convidados pelo director, as quais comparecerão os alumnos e visitas. Essas conferências ao alcance dos educandos e ilustradas por cartas ou mapas e por provértices luminosas, versarão sobre assunto de educação cívica, de ensinamento histórico, geográfico, agrícola.

CAPÍTULO XVIII DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 126. É obrigatória para todos os educandos a aprendizagem da agricultura, a qual começará logo depois da internação. Director, professores e mestres terão constante em vista que o fim principal do Instituto é a formação de lavradores, para o que, não só lhes será dado o ensino técnico, como se lhes inspirará e cultivará o amor pela profissão rural.

Art. 127. O ensino prático de agricultura e pecuária será dado, diariamente e conforme as necessidades das plantações e da criação de animais, no campo de culturas do Instituto quando estabelecerem a que estiver anexo, pelos mestres de cultura. Os alunos se exercerão no preparo da terra, plantio, carpa, irrigação, colheita, etc.; praticarão em todos os instru-

mentos agrários; lidarão com os animais, habituando-se a dis-

tinguir-lhes as raças, edades e utilidades, recebendo noções de

veterinaria. A jardinação, horticultura, pomicultura e criação

de animais domésticos se farão em cada pavilhão. Art. 128. Como essencial a condição de todos os alunos e como preparatório ao facultativo *elementar*, para contruir e

do fará o curso de *Trabalho manual elementar*, para apurar e de perseverança e de percepção e de, especialmente adquirir as mãos, hábitos de paciência e de, conjugar os sentidos e, necessidades comuns à

vida rural, e revelar a vocação para o ofício, em cuja aprendi-

tar-se para prover, por si próprio, especializar.

Vida rural, e depois especializar.

Esse curso se distribuirá nos dois seguintes períodos:

Primo período

Trabalho em papel. — Dibramento, corte e recorte de pa-
pel. — Confecção de pacotes, reunindo ob-
jetos rectangulares de tamanhos iguais. — Idem, de tamanhos
desiguais. — Idem, de forma e arredondadadas. — Amarral-
amento. — Confecção figura geométricas sim-
ples. — Idem, mais complicadas. — Desenham-halos para fazer

Trabalho em argila. — Modelagem de coisas de formae
de novo. — Modelagem de argilla. — Modelagem de coisas de formae
tradicais em argila ou massa. — Modelagem de coisas
simples.

Trabalho em couro. — Corte e preparo do couro. — No, laçadas,
trancas em argila e outras fibras. — Preparo para
trancados.

Trabalho em bambu, enhaque e outras fibras. — Preparo para
trancas. — Nós, laçadas, trançados. — Serraria de madeira. — Serraria um
trabalhalas. — Nos, laçadas, trançados. — Preparo da madeira, es-
quadro, esquadro em madeira. — Fazer uma régua, um esquadro, dí-
tomas, de riragram de beiras, de ruitugim.

Trabalho em ferro. — Use da forja, manobra de aço e ferro para se ligarem o
de accional-a, de lampat-a. — Meros empregados para se ligarem o
duas ou mais peças de ferro. — Exercício de forja: empurhar o
ferro à forja, reconhecer as diferentes espes que o ferro tem a
fogos. — Insuflar a b. — Martelar. — Ajustar. — Soldagem. — Temperar.

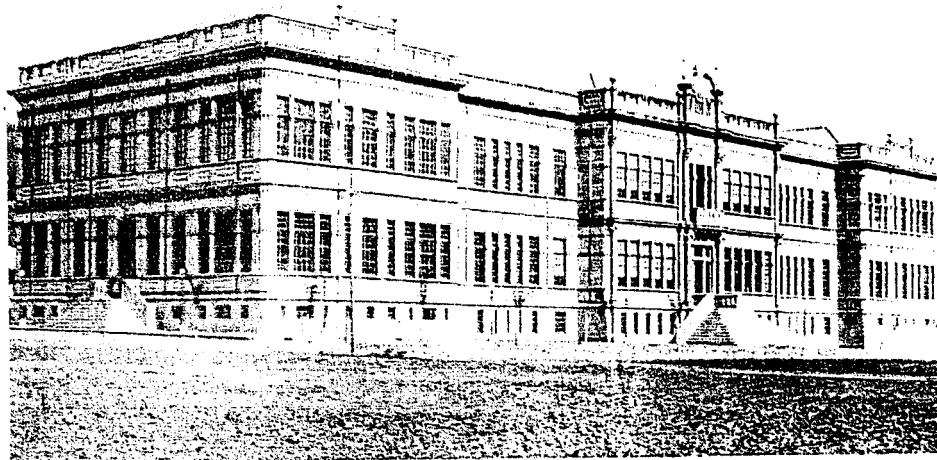
Segundo período

Trabalho em papel e painel. — Costura de pa-
péis e paineis.

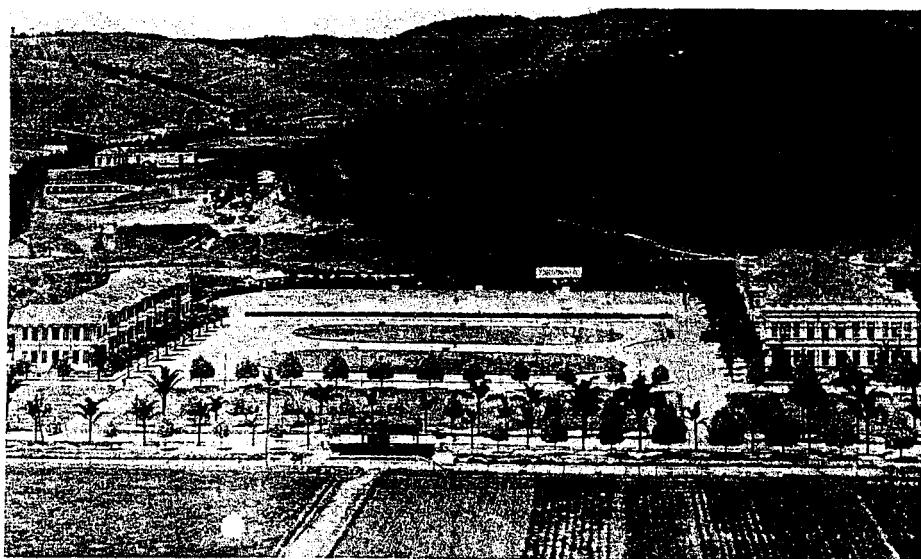
Trabalho em madeira. — Execução de peça de vestuário. — Execu-
ção de painel. — Execução de cama.

Trabalho em carão. — Confecção de cãmas.

SEÇÃO ICONOGRÁFICA

VISTA PARCIAL DA ESCOLA – DÉCADA DE 1920

Prédio Principal. 1926.



Vista parcial do «campus», na década de 20.

Vista parcial do “Campus”. Década de 1920.

CONVITE DO SERVIÇO DE EXTENSÃO

(Escola Superior de Agricultura e Veterinaria do Estado de Minas Geraes)

SERVIÇO DE EXTENSÃO

3 / 10 / 937

A E.S.A.V. convida todos os Srs. Agricultores do distrito de Vau-Assi para uma reunido, às 13 horas, na propriedade do Sr. Manoel J. da Cruz, na qual farão preleções e demonstrações sobre: extinção da saúva; plantio de árvores frutíferas; vacinação, tratamento de molestias, alimentação e cruzamento dos animais; culturas de canna, algodão, milho, etc. — os professores Diogo Alves de Mello, Nestor Giovine, José Rezende Monteiro, Amintas de Assis Lage e Souza Lima.

Por gentileza, o Sr. Manoel J. da Cruz promptificou-se a espalhar este convite; e a Escola está certa de que grande numero de agricultores ocorrerá a esta reunido onde somente se tratará de assumpto de interesse aos Senhores Agricultores.

Levará a Escola uma pequena exposição de seus produtos e, ao fim da reunido, os referidos produtos serão sorteados entre os agricultores presentes.

Modelo de Convite de Extensão distribuído pela Escola às Prefeituras e aos fazendeiros da região. Década de 1930.

SERVIÇO DE EXTENSÃO AGRICOLA DA
PREFEITURA DE VIÇOSA

Prezado Sr.

Realizando-se no dia 19 de Setembro, no distrito de Teixeiras, após a missa, na Chácara do Vigário dessa paróquia, uma reunião para os fazendeiros, promovida pelo Serviço de Extensão Agrícola da Prefeitura de Viçosa, tenho o prazer de convidar o seu indispensável comparecimento. Na referida reunião serão tratados assumptos de interesse para os fazendeiros pelos professores da Escola Superior de Agricultura de Viçosa — Drs. Diogo Melo, Nestor Giovine, Joaquim Braga e Geraldo Corrêa, que farão preleções e demonstrações sobre a necessidade do melhoramento das plantações e culturas, criação, tratamento dos animais e outros assumptos de interesse imediato para os fazendeiros. Será uma reunião sob todos os pontos de vista útil e, como tal, solicito-o e de modo especial o seu comparecimento que será, certamente, devidamente recompensado.

Saudações

José Carvalho Jannotti

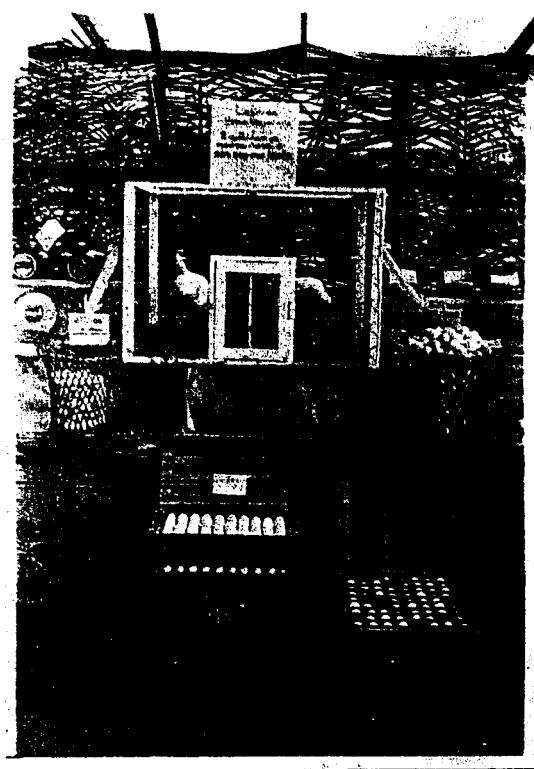
Técnico do Serviço de Extensão Agrícola do Município

Modelo de Convite de Extensão distribuído pelo Serviço de Extensão Agrícola da Prefeitura de Viçosa em parceria com a ESAV convidando fazendeiros para palestras e demonstrações realizadas pelos professores da Escola. Década de 1930.

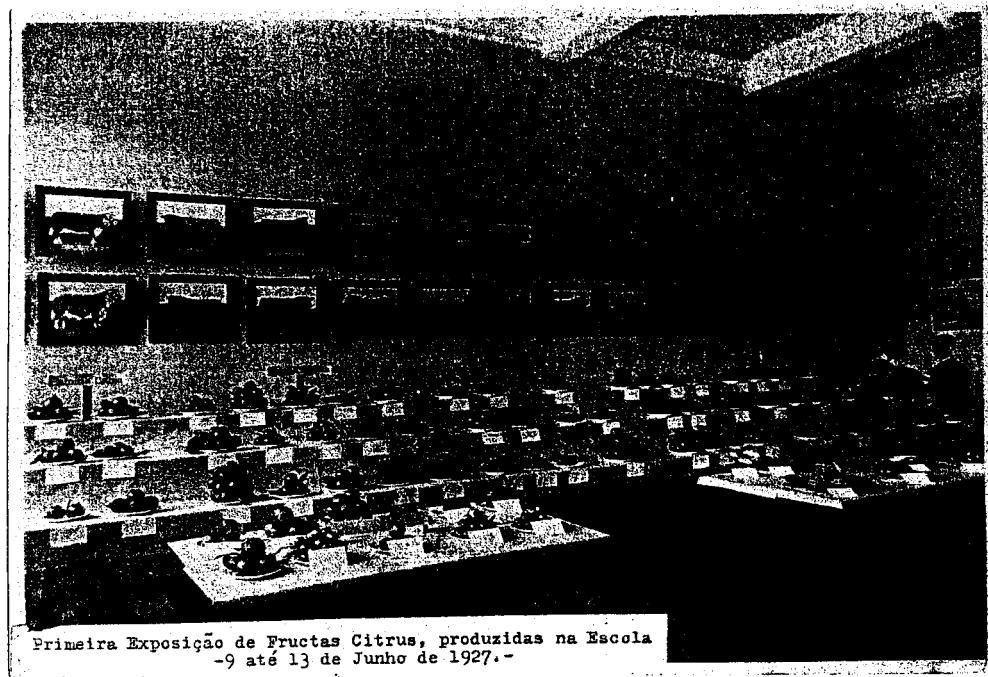
EXPOSIÇÕES DOS PRODUTOS DA ESAV



Exposição dos produtos da Escola em Feiras. Década de 1930.



Exposição de Frangos. Década de 1930.

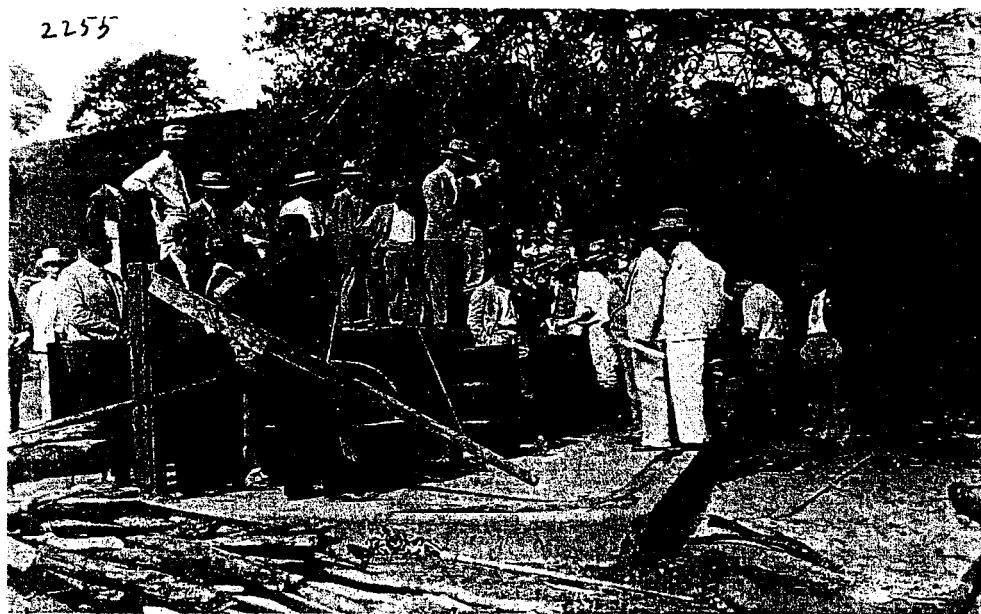


Primeira Exposição de Fructas Citrus, produzidas na Escola -9 até 13 de Junho de 1927.-

Exposição de Citrus. 1927.

AULAS NAS SEMANAS DO FAZENDEIRO

Aula prática na Semana do Fazendeiro. Década de 1930.



Aula prática na Semana do Fazendeiro. Década de 1930.

AULAS NO MÊS FEMININO

Aula prática no Mês Feminino. Década de 1930.



Aula prática no Mês Feminino. Década de 1930.

BIBLIOGRAFIAS

BORGES, José Marcondes. **Escola Superior de Agricultura – Origem – Desenvolvimento – Atualidade.** Universidade Rural do Estado de Minas Gerais. Viçosa. Minas Gerais. 1968.

BORIS, Fausto. **História do Brasil.** Editora Edusp. Universidade de São Paulo. São Paulo. SP. 2000.

BURKE, Peter. **A Revolução Francesa da Historiografia: a Escola dos Annales, 1929 – 1989.** Tradução Nilo Odália. São Paulo. Editora da Universidade Estadual Paulista. 1991.

CANUTO, Vera Regina Albuquerque. **Políticos e Educadores – A Organização do Ensino Superior no Brasil.** Editora Vozes. Petrópolis. R.J. 1987.

CAPDEVILLE, Guy. **O Ensino Superior Agrícola no Brasil.** Imprensa Universitária. UFV. Viçosa. Minas Gerais. 1991.

CHAUÍ, M. **Um Convite a Filosofia.** 7^a Edição. Editora Ática. São Paulo. 1996.

CHILD, J. L. **Pragmatismo Y Educación – Su interpretación y crítica.** Buenos Aires. Editorial Nova. 1956.

COELHO, Eduardo Lara. **UFV 70 Anos; a trajetória da Escola de Viçosa.** Universidade Federal de Viçosa. Imprensa Universitária. Viçosa. Minas Gerais. 1996.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **Universidade do Brasil – Das Origens à Construção.** Editora UFRJ/Cmped/MEC/Inep. 2000.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **Pesquisa, Memória e Documentação – Desafios de Novas Tecnologias.** In Arquivos, Fontes e novas tecnologias: questões para a história da educação. Organizador Luciano Mendes de Faria Filho. Editora Autores Associados. Bragança Paulista. São Paulo. Universidade São Francisco. 2000. Páginas 101 a 116.

FONSECA, M. T. L. **A Extensão Rural no Brasil, Um Projeto Educativo para o Capital.** São Paulo. S.P. Edições Loyola. 1985.

FREIRE, P. **Extensão ou Comunicação?** Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. 4º Edição. Rio de janeiro. R.J. Editora Paz e Terra. 1979.

GATTI JÚNIOR, Décio. **A História das Instituições educacionais – inovação paradigmática e temática.** In Novos Temas em História da Educação Brasileira: instituições escolares e educação na imprensa. Organizadores ARAUJO, José Carlos Souza; GATTI JÚNIOR, Décio. Campinas. São Paulo. Editora Autores Associados. Uberlândia. Minas Gerais. EDUFU. 2002. Páginas 03 a 24.

GATTI JÚNIOR, Décio. **Reflexões teórico-metodológicas sobre a pesquisa histórico-educacional no campo das instituições educacionais.** História da Educação em Minas Gerais. Organizadores LOPES, Ana Amélia Borges de Magalhães et al. Belo Horizonte. Minas Gerais. FCH/FUMEC. 2002. Páginas 527 a 531.

MOURÃO, Paulo Kruger Correa. **O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República (1889 – 1930)**. Edição do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais. 1962.

NAGLE, Jorge. **Educação e Sociedade na Primeira República**. Editora Pedagógica e Universitaria Ltda. São Paulo. 1974.

NORONHA, O M. **História da Educação – Sobre as origens do pensamento utilitarista do Ensino Superior Brasileiro**. Editora Alínea. Campinas. São Paulo. S. P. 1998.

OLIVEIRA, Lúcia Helena M. M.; GATTI JÚNIOR, Décio. **História das Instituições Educativas: um novo olhar historiográfico**. In Cadernos de História da Educação. Universidade Federal de Uberlândia. Volume 1. Número 1. Janeiro/Dezembro 2002. Uberlândia. Minas Gerais. UFU. 2002.

PANIAGO, Maria do Carmo Tafuri. **Viçosa, Mudanças Socioculturais – Evolução Histórica e Tendências**. Universidade Federal de Viçosa. Imprensa Universitária. Viçosa. Minas Gerais. Brasil. 1990.

PAVAGLAU, Moacir. **Da Organização do Ensino Agrícola no Brasil – Situação atual do ensino agrícola**. Revista Ceres. Volume 2. Número 08. Setembro e Outubro de 1940.

PEIXOTO, Anamaria Casassanta. **Educação no Brasil - Anos 20**. Edições Loyola. São Paulo. 1983.

SISTEMA DE DADOS E INFORMAÇÕES: BASE OPERACIONAL DE ACORDO COM O PLANO NACIONAL DE EXTENSÃO. **Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.** Rio de Janeiro: NAPE, UERJ. 2001. 84 páginas. (Coleção Extensão Universitária, volume 02).

TOQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia no América.** Tradução, prefácio e notas de SILVA, Neil Ribeiro da. Editora Itatiaia, Belo Horizonte, 2º Edição. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo. 1977. Coleção Ler e Pensar, 1.

VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Infância no Sótão.** Editora Autêntica. Belo Horizonte. M.G. 1999.

VIDAL, Diana Gonçalves. **A fotografia como fonte para a historiografia educacional sobre o século XIX: uma primeira aproximação.** Educação, modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análise para a história da educação oitocentista. Organizadores FARIA FILHO, Luciano Mendes de; DUARTE, Regina Horta; et al. Belo Horizonte. Minas Gerais. Editora Autêntica. 1998. Páginas 73 a 87.

YAZBECK, Dalva Carolina de Menezes. **A Universidade Moderna em Diferentes Contextos Nacionais.** In Educação Brasil – Periódicos. Revista do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. CRUB. Volume 21. Nº 43. Julho/Dezembro 1999. Páginas 171-189.

OTRANTO, Célia Regina. **Raízes Históricas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro: 1910 – 1934.** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. 1º Congresso Brasileiro de História da Educação. Rio de Janeiro. Sociedade Brasileira de História da Educação. Publicado em CD-ROM. 2000.

TOURINHO, Maria Antonieta de Campos. **O Imperial Instituto Bahiano de Agricultura e a Escola Agrícola da Bahia.** Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia. 1º Congresso Brasileiro de História da Educação. Rio de Janeiro. Sociedade Brasileira de História da Educação. Publicado em CD-ROM. 2000.

VITÓRIA, E. L.; COMETTI, E. S.; RIBEIRO, M. G. M. **A Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa: A Questão da Departamentalização.** V Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes. Publicado na Internet (www.ufop.br/ichs/conifes/anais/EDU/edu1719.htm). Ouro Preto. M.G. 2001.

4. RELATÓRIOS E PROJETOS DE PESQUISA

RIBEIRO, M. G. M. **Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa: Um Land Grant College no Brasil?.** Projeto de Pesquisa. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa. M.G. 2000.

RIBEIRO, M. G. M.; COMETTI, E. S.; VITÓRIA, E. L. **Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa: Um Land Grant College no Brasil?.** Relatório Anual. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa. Minas Gerais. 2001.

COELHO, France Maria Gontijo. **A construção das Profissões Agrícolas.** Brasília. DF.
Tese de Doutorado. 1999.

FAGUNDES, J. **Universidade e Compromisso Social: Extensão, Limites e Perspectivas.** Campinas: UNICAMP. S.P. Dissertação de M.S. 1985.

LOPES, Maria de Fátima. **O Sorriso da Paineira: Construção de Gênero em Universidade Rural.** Rio de Janeiro. RJ. Tese de Doutorado. 1995.

MENDONÇA, Sonia Regina de. **Ruralismo – Agricultura, Poder e Estado na Primeira República.** Tese de Doutorado. São Paulo. SP. 1990.

OLIVEIRA, Antônio Gonçalves. **Origem e Evolução da Extensão Rural no Brasil: Uma Análise Histórico-Crítica.** Viçosa. Minas Gerais. Editora Imprensa Universitária.
Dissertação de Mestrado. 1987.

RAMOS, Celso Eduardo Pereira. **Reforma do Ensino Agrícola: Ensino Médio Profissionalizante ou Pós-Médio Profissionalizante.** Universidade Estadual Paulista – Campus Marília. Marília. SP. Dissertação de Mestrado. 2000.

ROSA, Maria da Glória de. **História do Ensino Agrícola no Brasil Repúblca.** UNESP.
Campus de Marília. São Paulo. 1980.

ATAS DA CONGREGAÇÃO. Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa. 1940 – 1944. Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

ATAS DA CONGREGAÇÃO. Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa. 1944 – 1948. Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

ATAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL. Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa. 1947 - 1948. Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

ATAS DA JUNTA ADMINISTRATIVA. Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa. 1932 – 1936. Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

ATO Nº 187, DEZEMBRO DE 1934. Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa. Acervo do Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

ATO Nº 333, DEZEMBRO DE 1935. Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa. Acervo do Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E VETERINÁRIA DE VIÇOSA DE 1926. DECRETO NÚMERO 7. 323. Acervo do Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E VETERINÁRIA DE VIÇOSA DE 1927. DECRETO NÚMERO 7.461. Acervo do Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E VETERINÁRIA DE VIÇOSA DE 1931. DECRETO NÚMERO 10.154. Acervo do Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

RELATÓRIO DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL DE MINAS GERAIS (ACAR) – 1951. Acervo do Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais.

RESUMO DA PRELEÇÃO SOBRE O MILHO. Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa. Arquivo Central e Histórico da Universidade Federal de Viçosa. Vila Gianetti. Viçosa. Minas Gerais. 1931.

BRASIL. **Decreto nº 3356**, de 11/11/1911. Aprova o Regulamento Geral do Ensino Agrícola do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. Minas Gerais. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. 1911.

BRASIL. **Decreto nº 11530**, de 18/03/1915. Reorganiza o Ensino Secundário e Superior na República. In Colleção das Leis. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Volume I. 1917.

BRASIL. **Decreto nº 5364**, de 12/07/1920. Aprova o Regulamento do Ensino Ambulante Agro-Pecuário do Estado de Minas Gerais. In Mourão, Paulo K. C. **O Ensino em Minas Gerais no Tempo da República**. Edição do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais. 1962.

BRASIL. **Decreto nº 16782A**, de 13/01/1925. Reforma o Ensino Secundário e o Superior e estabelece outras providências. In Colleção das Leis de 1925 (volume II – Actos do Poder Executivo). Rio de Janeiro. Imprensa Nacional.

BRASIL. **Decreto nº 19851**, de 11/04/1931. Este decreto estabelece o Estatuto das Universidades Brasileiras. In Colleção das Leis. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Volume I. 1942.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9613**, de 20/08/1946. Lei Orgânica do Ensino Agrícola. In Coletânea da Legislação Federal do Ensino – Da Reforma Benjamin Constant à Reforma Darcy Ribeiro (1891 a 1996). Volume I. Editora Lâncer. 1997.